



PROCESSO N.º 143/16

PARECERES N.ºs 143/16

Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N.º 127 /2016

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A SOS PETS PROTETORA DOS ANIMAIS

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada como de Utilidade Pública, nos termos da Lei Municipal nº 5.039, de 06 de setembro de 2007, a **SOS PETS PROTETORA DOS ANIMAIS**, Entidade sem fins lucrativos, constituída no dia 18 de setembro de 2014, apresentada e recepcionada pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o nº 6.661, lavrada nas Notas do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis – SP, registrado e microfilmado sob o nº 6.661, com sua sede social na Rua Benedito Spinardi nº 868, Centro, na cidade de Assis, com inscrição no CNPJ nº 21.139.000/0001-47.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 19 DE SETEMBRO DE 2016.


CRISTIANO SANTILI
Vereador – PV



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ASSIS – SP

CNPJ: 49.898.703/0001-78 - Avenida Rui Barbosa n.º 890, Térreo, Assis/SP -

CEP: 19814-000 - Fone: (018) 3302-1530 – E-mail: tdpj@criassis.com.br

VINICIUS ROCHA PINHEIRO MACHADO – OFICIAL.

Certidão n.º 953

VINICIUS ROCHA PINHEIRO MACHADO, Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis – Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, **CERTIFICA**, em virtude de pedido feito por pessoa interessada, que revendo neste Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, as indicações constantes do Livro “A” e demais assentos registrais, bem como, o banco de dados, deles verifiquei constar com a denominação social de **“SOS PETS PROTETORA DOS ANIMAIS”**, constituída **sob o n.º 6.661**, primeira Ata de Eleição, registrada e microfilmada sob n.º **6.661**, 18 de setembro de 2014, cuja cópia segue anexa, em inteiro teor, nos termos do parágrafo 1º do artigo 19 da Lei de Registros Públicos n.º 6.015/73, fazendo parte integrante da presente, numerada de 02 a 23. Certifica ainda, que constam outras atas averbadas à margem do registro de origem n.º 6.661, não solicitadas pelo requerente. Autentico a presente cópia, que confere com o fotograma extraído do microfilme objeto do registro acima referido deste Oficial de Registro. É o que tem a certificar **na presente data**. O referido é verdade e dá fé. A escrevente _____ (Patrícia Cristina Souza Pedroso).

ASSIS, 02 de Setembro de 2016


PATRICIA CRISTINA SOUZA PEDROSO
ESCREVENTE



CUSTAS

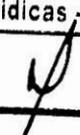
OFICIAL	ESTADO	IPESP	REG. CIV.	TRIB. JUS.	M.P.*	I.M.**	DESPESAS	TOTAL
79,44	22,56	11,74	4,23	5,41	3,76	3,77	0,00	130,91

COTA RECOLHIDA POR VERBA CONFORME GUIA.

* Ministério Público
** Imposto Municipal

Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis/SP

Vinicius Rocha Pinheiro Machado
Oficial

Registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas - Assis	
Fls. 02/23	

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

AUTOS n.º 6.661

Protocolo n.º 7.300, de 16 de Setembro de 2014.

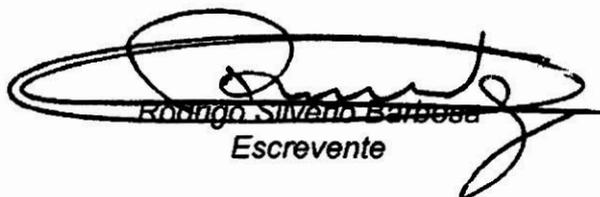
Requerente: **SOS PETS PROTETORA DOS ANIMAIS.**

Microfilme n.º 6.661

Filme: 3.357

AUTUAÇÃO

Aos 18 de Setembro de 2014, nesta cidade e comarca de Assis, e neste Serviço Registral para o qual fui nomeado, AUTUO o requerimento e o que adiante segue. O referido é verdade, dou fé.


Rodrigo Silveira Barbosa
Escrevente

ILMO SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ASSIS/SP

MICROFILMADO SOB Nº

6 6 6 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Assis/SP

Lincoln Ferreira Carvalho

NOME DO ADMINISTRADOR / REPRESENTANTE LEGAL

nacionalidade brasileiro, estado civil solteiro

profissão Publicitário, portador do RG M7 2575 625

inscrito no CPF/MF. 243 264 588-02, domicílio

Brua São Paulo, 1000 representante legal da pessoa

jurídica denominada: Associação SOS PETS Proteção

dos Animais com sede

Rua José Coelho Barbosa, 190

vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, registro do instrumento em anexo, juntando ____ vias de igual teor e forma.

Nestes termos pede deferimento,

Assis/SP, 16 / 3 / 2014.

[Assinatura]
(assinatura do Representante Legal)

2º CARTÓRIO

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
A. Rua Barbosa 805, Centro - Assis - SP - CEP: 13800-000
TELEFAX: (13) 3325-1345 - FAX: (13) 3325-1346 - E-MAIL: assis@assisp.com.br
CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - ASSIS/SP
RECIBO Nº 007 007 007
MUNICÍPIO DE ASSIS/SP
16/03/2014, Das 16h às 17h30min, em sessão pública, foi realizada a análise documental e a autenticação do instrumento em anexo, com o selo de autenticidade nº 4.531. O instrumento encontra-se em arquivo de autenticidade nº 4.531. O instrumento encontra-se em arquivo de autenticidade nº 4.531.
20
0075AA 67549

Obs.:

- a)- não é necessário reconhecer firma;
- b)- deve ser assinado pelo representante legal, ou seu procurador;
- c)- apresentar para cada via.

[Handwritten signature]

Ao dia 05 (cinco) do mês de setembro do ano de 2014 (dois mil e quatorze), às 19h30, reuniram-se, em Assembleia Geral, no endereço da Rua José Coelho Barbosa, 490, na cidade de Assis - SP, os membros da SOS PETS PROTETORA DOS ANIMAIS, por aclamação, para presidir os trabalhos Lincoln Ferreira Carvalho, portador do CPF: 293.864.588-02 e para secretariar Mauricio de Lábio Freitas portador do CPF 367.301.998-81.

O Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta de reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) discussão e aprovação do Estatuto da Associação; 2º) escolha dos associados ou sócios que integrarão os órgãos internos da associação; 3º) designação de sede provisória da associação. Em seguida, começou-se a discussão do estatuto apresentado e, após ter sido colocado em votação, foi aprovado por unanimidade; Passou-se, em seguida, ao item "2" da pauta, o Presidente deu início ao processo de eleição para escolha dos membros a comporem a Diretoria e o Conselho fiscal da Associação. Apurados os votos, foram considerados vencedores os membros constantes da relação;

Cargo	Nome	CPF
Presidente	Lincoln Ferreira Carvalho	293.864.588-02
Vice Pres.	Priscila Martins de Oliveira	236.322.808-19
1º Sec.	Mauricio de Lábio Freitas	367.301.998-81
2º Sec.	Francielli Pedroso de Queiroz	396.084.108-60
Dir. Social:	Ana Elisa Corrêa	272.863.958-23
1º Tes.	Thais Alves Rojas	313.468.858-18
2º Tes.	Daniela Iartelli	143.350.218-60
Cons. Fiscal	Adelson dos Santos	266.683.688-67
Cons. Fiscal	Victor Daniel Iartelli	403.908.268-04
Cons. Fiscal	Vania Helena Amarante	250.663.998-52

MICROFILMADO SOB Nº

6 6 6 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Após declarar eleitos, foram, neste ato, empossados e legitimados a exercerem as funções para o período de 01/09/2014 a 30/08/2016.

Passou-se a discussão do item "3" da pauta e foi deliberado que a sede provisória da associação será no seguinte endereço: Rua José Coelho Barbosa 490, Vila Orestes, CEP 19806-290 na cidade de Assis - SP.

E, por fim, o Sr. Presidente dá posse aos eleitos, para a gestão passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como

nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

ASSIS/SP, 05/09/2014

Presidente da Assembleia

Secretário da Assembleia

MICROFILMADO SOB Nº

8 6 6 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Cargo	Nome	CPF
Presidente	Lincoln Ferreira Carvalho	293.864.588-02
Vice Pres.	Priscila Martins de Oliveira	236.322.808-19
1º Sec.	Mauricio de Lábio Freitas	367.301.998-81
2ª Sec.	Francielli Pedroso de Queiroz	396.084.108-60
Dir. Social:	Ana Elisa Corrêa	272.863.958-23
1º Tes.	Thais Alves Rojas	313.468.858-18
2ª Tes.	Daniela Iartelli	143.350.218-60
Cons. Fiscal	Adelson dos Santos	266.683.688-67
Cons. Fiscal	Victor Daniel Iartelli	403.988.268-04
Cons. Fiscal	Vania Helena Amarante	250.663.998-52

Registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas - Assis	
Fis. 06/23	

ESTATUTO SOCIAL

SOS PETS PROTETORA DOS ANIMAIS

MICROFILMADO SOB Nº

6 6 6 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

DENOMINAÇÃO, FINS E SEDE.

Artigo 1º - A SOS PETS PROTETORA DOS ANIMAIS é uma associação civil, sem fins lucrativos, com sede e fórum na cidade de Assis na Rua Jose Coelho Barbosa nº 490, CEP. 1980-209, estado de São Paulo, uma associação de defesa dos direitos dos Animais, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

Artigo 2º - A entidade possui as seguintes finalidades:

Paragrafo Primeiro: Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos da Lei 121 de 1999 – Lei de Posse Responsável, Lei Municipal 261, Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1.934, do artigo 64, do Decreto Lei 3.668, de 03 de outubro de 1.941 (Lei das Contravenções Penais) e do artigo 32, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998, bem como das demais leis, decretos, portarias e regulamentos federais, estaduais e municipais que versem sobre a proteção dos animais;

Paragrafo Segundo: Recolher, sempre que possível, de acordo com sua capacidade e verba disponível, animais abandonados e encaminhá-los à clínicas veterinárias conveniadas para tratamento pré castração e pós-cirúrgico a fim de controlar a população de animais abandonados;

Paragrafo Terceiro: A SOS PETS, dentre seus objetivos, atuará desenvolvendo:

- 1) Campanhas de informação, esclarecimento, sensibilização e incentivo ao debate;
- 2) Ações de protesto contra empresas e pessoas cujas ações impliquem direta ou indiretamente com a vida animal, provocando o seu sofrimento e/ou morte;
- 3) Colaboração com outras organizações e entidades cujo propósito se enquadre no mesmo âmbito de ação;

Artigo 3º - A SOS PETS é neutra no campo político e religioso.



Registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas - Assis	
Fls.	
07/23	

Paragrafo Primeiro - A SOS PETS é uma instituição sem fins lucrativos, sendo todo o dinheiro angariado será aplicado nas formas de ação acima descritas.

Paragrafo Segundo - A Associação, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privados.

Paragrafo Terceiro - O prazo de duração da Associação é indeterminado.

MICROFILMADO SOB Nº

6 6 6 1

Artigo 4º - A Associação tem por finalidade:

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Paragrafo Primeiro - Promover meios efetivos para reprimir os atos de abuso e crueldade praticados contra animais;

Paragrafo Segundo - Fazer cumprir, apoiada pelas autoridades competentes, os dispositivos da Lei no. 9.605/98 e demais leis e regulamentos Federais, Estaduais e Municipais, na parte que ampara os animais;

Paragrafo Terceiro - Fazer com que sejam atualizadas as leis já existentes e promulgadas novas leis de proteção aos animais, necessárias ao desenvolvimento atual do País;

Paragrafo Quarto - Colaborar com as autoridades para resolver o problema do animal abandonado, procurar abrigo para esses animais, com o fim de garantir sua manutenção com qualidade.

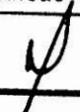
Paragrafo Quinto - Criar ou promover campanhas educativas, palestras e cursos voltados à proteção e bem estar dos animais;

Paragrafo Sexto - Criar ou promover eventos com objetivo de angariar e recolher fundos para manutenção dos objetivos da SOS PETS.

Paragrafo Sétimo - Sempre que possível, resgatar animais abandonados e encaminhá-los às clínicas veterinárias conveniadas para tratamento pré-castração e pós-cirúrgico a fim de controlar a população de animais abandonados.

DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS



Registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas - Assis	
Fis. 08/23	

Artigo 5º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

Paragrafo Primeiro - As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

Paragrafo Segundo - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

Paragrafo Terceiro - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

MICROFILMADO SOB Nº

6661

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

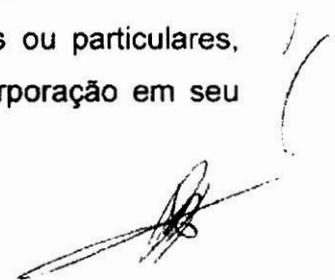
DAS FINANÇAS / RECURSOS

Artigo 6º - A SOS PETS deverá obter recursos financeiros por meio de doações de pessoas físicas e jurídicas, sendo associados e não associados, bem como recursos mensais dos associados voluntários.

Artigo 7º - A entidade, por não ter fins lucrativos, deverá aplicar todos os seus recursos nos objetivos a que se dispõe, conforme os Artigos 2º, além de cooperar com outros projetos e/ou programas com as mesmas finalidades, promovidos por outras entidades, públicos ou privados.

Parágrafo Único – constituem como receitas as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

Artigo 8º – As receitas ainda poderão ser de valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiros, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;



Registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas - Assis	
Fis.	09/23

Artigo 9º – Constituirão como receitas as oriundas dos atos operacionais e patrimoniais;

Artigo 10º - Os recursos para o cumprimento de suas finalidades serão advindos das contribuições dos associados, donativos, legados, subvenções ou campanha de fundos.

MICROFILMADO SOB Nº

6 6 6 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

MEMBROS / ASSOCIADOS

Artigo 11º - Consideram-se membros/associados da SOS PETS os indivíduos que subscrevam o estatuto desta associação, bem como as quotizações definidas em assembleia geral e outras contribuições obrigatórias que a mesma delibere.

Paragrafo Unico - A associação será formada pelos associados fundadores e por um número ilimitado de associados beneméritos, colaboradores e efetivos, que se disponham a viver os fins da associação.

- a) Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia Geral da associação e assinaram a ata de instalação da Associação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;
- b) Associados Efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população animal, aprovados pela Assembleia Geral dos Associados, com direito a votar e ser votado após um ano de filiação;
- c) Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da Associação, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria e ratificados em Assembleia Geral dos Associados;
- d) Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com as finalidades da entidade e aprovados pela Diretoria, fizerem periodicamente suas doações ou contribuições.

Artigo 12º - Consideram-se membros fundadores os inscritos na associação até à data da sua 1ª assembleia geral e que nela tenham comparecido. Todos os outros serão considerados como membros efetivos. Os membros de honra ou mérito poderão ser propostos pela direção ou por um número mínimo de dez membros, dependendo a

atribuição desta categoria da sua contribuição para a causa dos direitos dos animais e da deliberação da Assembleia Geral.

MICROFILMADO SOB Nº

6 6 6 1

Artigo 13º - São deveres dos associados da SOS PETS:

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

13.1. Aceitar o exercício dos cargos para que foram eleitos, salvo impedimento legítimo;

13.2. Prestar a colaboração que a associação solicitar;

13.3. Honrar o bom nome da associação e a defesa intransigente dos ideais que a mesma se propõe defender;

13.4. Cumprir as decisões deliberadas em assembleia geral, mesmo discordando das mesmas, podendo, no entanto, apresentar argumentação contrária e solicitar nova votação;

13.5. Representar a associação quando disso forem incumbidos, atuando de harmonia com a orientação definida pelos órgãos próprios.

13.6. Estimular a participação e contribuição (doações), entre os membros da SOS PETS;

13.7. Comunicar aos órgãos sociais qualquer ocorrência, fato ou proposição de relevante interesse para a Associação;

13.8. Divulgar estudos, sugestões e atividades desenvolvidas pela SOS PETS;

13.9. Efetuar rigorosamente em dia os pagamentos das mensalidades estipuladas pelos Associados Fundadores;

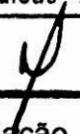
Artigo 14º - São direitos dos associados:

14.1. Tomar parte das assembleias gerais;

14.2. Requerer a convocação de assembleias extraordinárias nos termos definido no estatuto;

14.3. Examinar as despesas e todas as atividades relacionadas com a associação;

14.4. Solicitar aos membros da direção informações e esclarecimentos;

Registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas - Assis	
Fis. 11/23	

14.5. Apresentar críticas/sugestões que sirvam o fim a que a associação se engrandeça.

14.6. Fazer à Diretoria, por escrito, propostas e/ou sugestões de interesse sociais e/ou ecológicos;

14.7. Solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto e tomar parte dos debates e resoluções;

14.8. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 1 (um) ano de filiação e contribuição como associado efetivo;

14.9. Convocar Assembleias Geral, mediante requerimento assinado por 2/3 (dois terço) dos associados efetivos.

Artigo 15º - Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades:

15.1. advertência;

15.2. suspensão;

15.3. exclusão.

MICROFILMADO SOB Nº

6661

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Artigo 16º - As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria, mediante comunicação por escrito.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Artigo 17º - Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à Associação.

Artigo 18º - O associado será desligado da Associação nas seguintes condições:

18.1. quando desejar, mediante solicitação por escrito;



18.2. quando realizar qualquer ato que seja contrário aos objetivos da Associação, a critério da Assembleia Geral;

18.3. quando deixar de cumprir com suas obrigações para com a Associação;

18.4. quando utilizar a Associação para fins de promoção pessoal e política.

Artigo 19º - Em qualquer hipótese será garantido o direito a ampla defesa.

Paragrafo Primeiro – A prescrição da pretensão punitiva ocorrerá no prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado.

Paragrafo Segundo– Interrompe-se a prescrição com a instauração do procedimento disciplinar.

Artigo 20º - O associado poderá pedir reconsideração à Diretoria da penalidade aplicada, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da comunicação; Recorrer à assembleia Geral, quando não for colhido o pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias da comunicação do indeferimento.

Parágrafo único. O recurso terá efeito suspensivo e devolutivo e em qualquer fase poderão ser juntadas novas provas e alegações.

MICROFILMADO SOB Nº

6661

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

ASSEMBLEIA GERAL

COMPOSIÇÃO:

Artigo 21º - A Assembleia Geral é composta por todos os membros da associação que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e reunidos mediante convocação.

FUNCIONAMENTO:

Artigo 22º - As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias e delas se lavrará ata em livro próprio.

Registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas - Assis	
Fis. 13/23	

MICROFILMADO SOB N°

6 6 6 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Artigo 23º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente até ao final de agosto de cada ano para apresentação, discussão e votação do relatório de contas da direção, o parecer do conselho fiscal, apreciação e votação do orçamento anual.

Artigo 24º - Extraordinariamente reunir-se-á quando requerido pela direção, conselho fiscal ou por um grupo com pelo menos um terço dos membros no pleno gozo dos seus direitos, devendo especificar-se no pedido de convocação os motivos da mesma.

Artigo 25º - Para o funcionamento das assembleias gerais extraordinárias requeridas quer pela direção quer por um grupo de membros é necessária a comparência da maioria absoluta dos seus requerentes.

Artigo 26º - A convocação da Assembleia Geral será feita por publicação no grupo oficial nas redes sociais, ou, no caso de membro sem Internet, a convocação acontecerá por membros associados, devendo ser indicado o dia, a hora, o local e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 27º - Para a Assembleia Geral poder funcionar em primeira convocação é necessária, pelo menos, a presença de metade dos membros com direito a tomar parte na mesma; em segunda convocação funcionará com qualquer número, meia hora depois, sempre que o assunto seja o mesmo da primeira e tal se declarar nos avisos convocatórios.

Artigo 28º - Cada membro terá direito a um voto.

Artigo 29º - As deliberações sobre alteração aos estatutos exigem a aprovação por três quartos dos votos dos membros contados nos termos fixados no ponto anterior.

Artigo 30º - As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei ou aos estatutos, seja



pelo seu objetivo, seja em virtude das irregularidades havidas na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, são nulas.

MICROFILMADO SOB Nº

6 6 6 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

COMPETÊNCIA:

Artigo 31º - A entidade é composta pelos seguintes órgãos:

- a) - Diretoria
- b) - Conselho Fiscal

DIRETORIA

Artigo 32º - A diretoria, que é o órgão administrativo e executivo da entidade, compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) Diretor Social

Paragrafo Primeiro – A representação perante os órgãos financeiros e bancários será exercida pelo Presidente com o Tesoureiro, sempre em conjunto, fazendo uso da denominação da entidade em documento de responsabilidade, ficando, porém, proibido seu emprego em documento alheio aos projetos da entidade, principalmente à concessão de avais, financeiras, títulos de favor, etc.

Paragrafo Segundo – O mandato da diretoria é de dois anos, sendo possível uma única reeleição consecutiva para o mesmo cargo. Não existem impedimentos para eleições sucessivas para cargos diferentes.



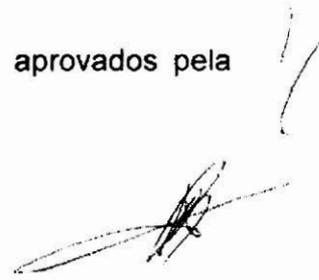


Artigo 33º - Compete à diretoria:

- a) Aprovar convênios de cooperação científica, técnica ou financeira;
- b) Criar grupos de trabalhos e referenciar seus membros;
- c) Apresentar à Assembleia Geral dos sócios, anualmente, o relatório das atividades da entidade e a prestação de contas;
- d) Deliberar sobre a filiação da entidade a instituições ou organizações congêneres, nacionais ou internacionais;
- e) Organizar e supervisionar todas as atividades da entidade;
- f) Elaborar, anualmente, o plano de atividades da entidade;
- g) Promover a cooperação internacional e institucional;
- h) Ser a instância de recursos em caso de impasse em qualquer atividade.
- i) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, sempre que necessário, extraordinariamente, cuja convocação deverá ser feita pela Secretária, por ordem do Presidente, ou de seus membros;
- j) Cuidar da economia, das finanças, do patrimônio e do desenvolvimento da entidade, gerir o pessoal, o material, a ordem interna e a disciplina social;

Artigo 34º Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- b) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com a faculdade de constituir procuradores.
- c) Convocar e instalar as reuniões da Assembleia Geral.
- d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria, em cujas decisões terá o benefício do voto de minerva, no caso de empate.
- e) Firmar convênios de cooperação técnica, científica e financeira aprovados pela diretoria.
- f) Aceitar contribuições destinadas à entidade;



Registro de títulos e documentos cível das pessoas jurídicas - Assis	
Fls. 16/23	

MICROFILMADO SOB N°

6 6 6 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

- g) Coordenar e orientar todas as atividades da entidade.
- h) Determinar a elaboração do Regimento Interno e demais regulamentos dos órgãos administrativos da entidade.
- i) Elaborar, com o 1º Tesoureiro, o orçamento financeiro da entidade e sua aplicação.
- j) Firmar, com o 1º Tesoureiro ou o 2º Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento, referentes às despesas normais.
- k) Firmar, com o 1º Tesoureiro, o balanço anual e balancete a ser apresentado na assembleia Geral ordinária.
- l) Firmar, com os demais membros da diretoria, o relatório anual que será apresentado na Assembleia Geral Ordinária.
- m) Elaborar, com os demais diretores, o relatório anual da entidade, cujas peças deverão ser antes de apresentadas à Assembleia Geral, apreciadas pelo Conselho Fiscal.
- n) Zelar pelo patrimônio da entidade.

Artigo 35º – Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências;
- b) Auxiliar o Presidente em suas atribuições.

Artigo 36 - Compete ao 1º Secretário:

- a) - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- b) manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

Artigo 37 - Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.



Registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas - Assis	
Fis. 17/23	

MICROFILMADO SOB N°

6 6 6 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Artigo 38º – Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembléia Geral;
- IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;
- X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

Artigo 39 - Compete ao 2º Tesoureiro colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Artigo 40º – Compete ao Diretor Social:

- a) Promover a divulgação e o debate das atividades da entidade entre os sócios.



Registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas - Assis	
Fis. 18/23	

- b) Criar planos de propaganda e de divulgação das atividades da entidade e as necessárias à execução dos projetos elaborados pelas demais diretorias.
- c) Promover eventos com à finalidade de arrecadação de recursos financeiros para a entidade.

Artigo 41º Importará em renúncia do cargo o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria, e Conselho Fiscal, às reuniões mensais ordinárias, sem motivo justo, por quatro reuniões consecutivas ou oito alternadas, durante cada mandato.

MICROFILMADO SOB Nº

6 6 6 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

CONSELHO FISCAL

COMPOSIÇÃO:

Artigo 42º - O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

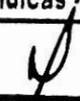
FUNCIONAMENTO:

Artigo 43º - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente quando qualquer um dos seus membros considerar necessário.

Artigo 44º - De todas as reuniões se lavrará ata, em livro próprio. As atas serão assinadas por todos os membros presentes.

Artigo 45º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as denúncias e os documentos que ensejaram a convocação do conselho fiscal.
 - b) Realizar todas e quaisquer medidas que supram as necessidades de averiguação para apurar com precisão os fatos.
 - c) Emitir parecer conclusivo.
- 

Registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas - Assis	
Fls: 19/23	

- d) Requerer, por escrito e justificando o seu pedido, ao Presidente da entidade a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para leitura do parecer e encaminhamento da denúncia para que sejam determinadas as medidas judiciais e/ou administrativas cabíveis.
- e) Examinar o livro caixa e documentos da tesouraria, bem como os respectivos balancetes e as contas fiscais, lavrando o competente parecer que acompanhará o relatório da diretoria.
- f) Opinar sobre assuntos referentes a finanças da entidade, dar parecer e inquirir, por escrito, quanto aos assuntos que sejam submetidos ao seu julgamento.
- g) Propor à diretoria as medidas que reputar de interesse financeiro ou econômico para o desenvolvimento da entidade

MICROFILMADO SOB Nº

6 6 6 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

COMPETÊNCIA:

Artigo 46º - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- b) Examinar balancetes e dar parecer por escrito;
- c) Dar parecer por escrito sobre a prestação de contas da Diretoria e do balanço anual;
- d) Assessorar a Diretoria na elaboração da proposta orçamentária;
- e) Sugerir medidas para o equilíbrio da situação financeira da associação;
- f) Verificar o exato cumprimento das disposições deste Estatuto e das deliberações da Diretoria e da Assembleia Geral.
- g) Fiscalizar e emitir parecer sobre os atos administrativos e financeiros da direção;
- h) Dar parecer sobre o relatório das atividades da associação e contas relativas a cada ano social;
- i) Dar parecer sobre o plano de atividades e orçamento a apresentar pela direção à Assembleia Geral;
- j) Dar parecer sobre a fixação ou alteração de quotas e outras contribuições obrigatórias, a apresentar pela direção à Assembleia Geral;



Registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas - Assis	
Fls. 20/23	

k) Solicitar, quando entender necessário, a convocação da Assembleia Geral;

l) Assistir, requerendo, às reuniões de direção, mas sem direito de voto.

MICROFILMADO SOB Nº

6 6 6 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 47º - As eleições para Presidente e Vice-presidente ocorrerão a cada 2 anos pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os associados fundadores e efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa.

Paragrafo Primeiro - A eleição para os cargos de Presidente e Vice-presidente e do Conselho Fiscal far-se-á por voto direto e secreto, ou por aclamação, se for o caso, sendo vedado o voto por procuração.

Paragrafo Segundo - A eleição será decidida pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos.

Paragrafo Terceiro - A eleição dos membros do Conselho Fiscal será por inscrição individual, não sendo composto chapa, sendo eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos. Em caso de empate, será considerado eleito o membro mais velho.

Paragrafo Quarto - A eleição do Presidente e seu Vice, bem como do Conselho Fiscal realizar-se-á no primeiro sábado do mês de agosto, não sendo permitido o voto por correspondência.

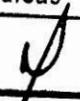
Paragrafo Quinto - A posse dos eleitos dar-se-á em até quinze dias após a eleição.

Paragrafo Sexto - O pedido de registro deverá conter os nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos e ser devidamente assinado.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48º - Os Associados e dirigentes da Associação, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.



Registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas - Assis	
Fls. 21/23	

Artigo 49º - A Associação SOS PETS PROTETORA DOS ANIMAIS é composta por número ilimitado de associados, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

MICROFILMADO SOB Nº

6 6 6 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Artigo 50º. Os cargos dos órgãos de administração da Associação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Artigo 51º - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

Artigo 52º - Os membros da diretoria e do conselho fiscal, não poderão acumular cargos ou funções dentro da entidade.

Artigo 53º - O mandato administrativo tem o período nomeado neste estatuto de um prazo de dois anos.

Artigo 54º - O Presidente é eleito mediante a aprovação de 50% mais um de votos positivos dos associados que de direito.

Parágrafo único - Essa regra não se aplica por motivo de força maior.

Artigo 55º - Este Estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, por proposta de diretoria e submetida à apreciação da Assembleia Geral, para a sua aprovação.

Artigo 56º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados contribuintes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.



Fis. 22/23

[Handwritten mark]

Artigo 57º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral, sendo exigido o voto concordante de (2/3) dois terços dos presentes.

Artigo 58º - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênera, a critério da Assembléia Geral.
MICROFILMADO SOB Nº

6 6 6 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Artigo 59º - O exercício financeiro da Associação coincidirá com o ano civil.

Artigo 60º – Elege-se o foro de Assis para dirimir eventuais questões jurídicas que possam surgir.

Artigo 61º - Este Estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

Assis/SP, 16 de setembro de 2014.

[Handwritten signature]
PRESIDENTE: LINCOLN FERREIRA CARVALHO
CPF 293.864.588-02

2º CARTÓRIO

[Handwritten signature]
ADVOGADO: LUCIANO SOARES BERGONSO
OAB/SP 228.687

0025AA/67565

2º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
TABELÃO: PHILPE HOORY
Av. Rui Barbosa, 809 - Centro - Assis - SP - CEP: 18800-002
TELEFAX: (18) 3325-1645 - www.tabassisi@femapel.com.br

2º
CARTÓRIO
DE ASSIS

COPIA DOY SEMELHANÇA SEM VALOR ECONOMICO. a/e) 11/09/2014
LINCOLN FERREIRA CARVALHO (CPF 293.864.588-02), Dou fé de este documento da verdade.
SP, 16 de setembro de 2014.
CHARLINE DE BELLO (CPF 000.000.000-00) R\$ 4,50.
#Valido somente com o selo de autenticidade.#
Assis, 16/09/2014, AA18/363

2º Tabelão de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Assis

EM QUALQUER EMENDA OU TROCA SERÁ CONSIDERADO COMO INDÍCIO DE ADULTERAÇÃO OU TENTATIVA DE FRAUDE



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE ASSIS - SP
 CNPJ: 49.898.703/0001-78
 AVENIDA RUI BARBOSA, N° 890 Fone: (018)3302-1530
 VINICIUS ROCHA PINHEIRO MACHADO - OFICIAL

CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO N°: 7300

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 7.300 em 16/09/2014, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob n°: 6661

ATO

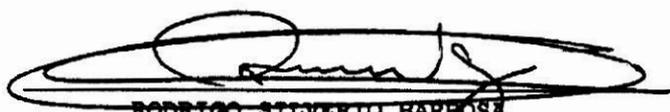
Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	TOTAL
Registro n°6.661 Constituição 0	R\$ 62,94	R\$ 17,89	R\$ 13,25	R\$ 3,31	R\$ 3,31	R\$ 100,70
PÁGINAS ACRESCEER 15	R\$ 58,35	R\$ 16,80	R\$ 12,30	R\$ 3,00	R\$ 3,00	R\$ 93,45
Microfilme n°6.661 1	R\$ 4,34	R\$ 1,24	R\$ 0,91	R\$ 0,23	R\$ 0,23	R\$ 6,95

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

COTA	Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	TOTAL
UFESP(9,99)	R\$ 125,63	R\$ 35,93	R\$ 26,46	R\$ 6,54	R\$ 6,54	R\$ 201,10

Obs.: Constituição
 ASSIS, 18 de setembro de 2014


RODRIGO SILVERIO BARBOSA
 ESCRIVENTE

MICROFILMADO SOB N°
6661
 Registro Civil das Pessoas Jurídicas
 da Comarca de Assis/SP

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO SOS PETS PROTETORA DOS ANIMAIS

CAPÍTULO I ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º A SOS PETS PROTETORA DOS ANIMAIS, a seguir denominada simplesmente SOS PETS, é uma associação civil, não governamental, de direito privado, de caráter socioambiental, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicadas.

Parágrafo único. A SOS PETS é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, orientação sexual, credo religioso, classe social, nacionalidade, concepção político-partidária ou filosófica, em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 2º A SOS PETS tem como finalidades principais:

- I – promover a castração de animais abandonados;
- II – estimular a adoção de animais abandonados;
- III – contribuir para a recolocação de animais em lares sob regime de adoção responsável, com processos de acompanhamento na fase de adaptação;
- IV – apoiar e participar dos eventos relacionados aos animais no Município de Assis;
- V – auxiliar os animais desamparados, proporcionando alimentação e o amparo necessário;
- VI – esclarecer e educar a população quanto à posse responsável e esterilização dos animais;
- VII – estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento de legislação que instrumentalize a consecução das presentes finalidades

Art. 3º A SOS PETS é sediada em Assis/SP, na Rua Benedito Spinardi, 868, Centro, CEP 19814-050.

Parágrafo único. A SOS PETS poderá ter sub-sede executiva no Município de Cândido Mota/SP.

CAPÍTULO II QUADRO ASSOCIATIVO

Art. 4º A associação será formada pelos associados fundadores e por um número ilimitado de associados beneméritos, colaboradores e efetivos, que se disponham a viver os fins da associação, não respondendo, estes, pelas obrigações sociais da SOS PETS.

§ 1º São:

- I – Associados Fundadores: aqueles que participaram da Assembleia Geral de fundação da SOS PETS e assinaram a ata de instalação da Associação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis e instâncias;

MICROFILMADO SOB Nº

6 9 4 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

II – Associados Efetivos: cidadãos que realizam trabalho voluntário a pelo menos 1 (um) ano, colaborando com a melhoria da qualidade de vida da população animal, aprovados pela Assembleia Geral dos Associados, adquirindo direito a votar e ser votado;

III – Associados Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela colaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da Associação, fizerem jus a este título, a critério da Diretoria e ratificados em Assembleia Geral dos Associados;

IV – Associados Colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, identificadas com as finalidades da entidade e aprovados pela Diretoria, fizerem mensalmente suas doações e contribuições.

§ 2º Todos os associados poderão assistir às reuniões da Diretoria e da Assembleia, mesmo não tendo direito a voto.

Art. 5º São condições indispensáveis para o ingresso e permanência no quadro associativo da SOS PETS:

I – ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, diretamente ou por seus responsáveis legais;

II – assumir o compromisso de respeitar este Estatuto Social e de portar-se com dignidade, disciplina e correção quando no exercício da qualidade de associado da SOS PETS;

III – manter-se em dia com suas obrigações sociais com a SOS PETS.

MICROFILMADO SOB Nº

CAPÍTULO III

6 9 4 1

DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Art. 6º São direitos dos associados:

I – fazer à Diretoria, por escrito, propostas e/ou sugestões de interesses sociais e/ou ecológicos;

II – solicitar à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;

III – tomar parte dos debates e resoluções da SOS PETS;

IV – exercer as nomeações e delegações que lhe forem atribuídas;

V – propor ao Presidente a adoção de medidas que visem assegurar as finalidades referidas no art. 2º deste Estatuto;

VI – apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da Associação;

VII – ter acesso às atividades e dependências da SOS PETS;

VIII – votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após 1 (um) ano de filiação como associado efetivo;

IX – convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por 2/3 (dois terços) dos associados efetivos.

Art. 7º São deveres dos associados:

I – obedecer ao presente Estatuto, trabalhando pela consecução dos objetivos da SOS PETS;

II – contribuir mensalmente com a quantia mínima de R\$10,00 (dez reais);

III – cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos sociais;

IV – exercer, com zelo e eficiência, as atribuições dos cargos que ocupem nos órgãos da SOS PETS;

V – estimular a participação e contribuição (doação), entre os membros da SOS PETS;

- VI – comunicar aos órgãos sociais qualquer ocorrência, fato ou proposição de relevante interesse para a Associação;
- VII – divulgar estudos, sugestões e atividades desenvolvidas pela SOS PETS;
- VIII – manter atualizado o seu cadastro junto à SOS PETS, comunicando prontamente as alterações ocorridas;
- IX – desempenhar as atribuições que lhe forem cometidas, prestando contas de seus atos;
- X – prestigiar e defender a SOS PETS, lutando pelo seu engrandecimento.
- XI – comparecer, sendo associado fundador ou efetivo, aos encontros mensais, dos quais será lavrado ata dos trabalhos, sendo assinado pelos presentes.

Art. 8º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela SOS PETS.

CAPÍTULO IV

ADMISSÃO, ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO, EXCLUSÃO E DEMISSÃO

Art. 9º O postulante à condição de associado deverá preencher uma ficha cadastral que será analisada pela Diretoria, sendo certo que uma vez aprovado, o novo associado será informado de seu número de matrícula e categoria a que pertence.

Art. 10 Quando um associado infringir o presente estatuto ou exceder atividades que comprometam a ética, moral ou as finanças da SOS PETS, poderá sofrer as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão de seus direitos por tempo determinado;
- c) Exclusão do quadro de associados;

Parágrafo único. O grau da penalidade será decidido pela Diretoria.

Art. 11 Serão consideradas infrações gravíssimas, passíveis de exclusão, as seguintes condutas:

- a) Malversar, comprovadamente os recursos da SOS PETS;
- b) Fazer menções públicas e de caráter desrespeitoso à SOS PETS ou seus dirigentes;
- c) Agredir comprovadamente, outros associados;
- d) Adotar posturas que comprovadamente contrariem os fins da SOS PETS;
- e) Prejudicar de maneira deliberada e comprovada, os interesses da SOS PETS;
- f) Adotar atitudes que violem seriamente a lei, a ética, a moral e os bons costumes, ainda que não tenham ligação com a SOS PETS;
- g) Reincidência na pena de suspensão em intervalo inferior a 1(um) ano.

Art. 12 Além disso, perderá a qualidade de associado àquele que:

- I – requerer seu desligamento do quadro social;
- II – utilizar a Associação para fins de promoção pessoal e política;
- III – deixar de cumprir com as obrigações assumidas em termo de adesão.

Parágrafo único. Perde a qualidade de associado efetivo, bem como será demitido das funções de diretoria ou conselho fiscal aquele que deixar de participar de 02 (dois) encontros mensais consecutivos, sem justificativas.

MICROFILMADO SOB Nº

6 9 4 1

3

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Art. 13 Qualquer das sanções aplicáveis deverá decorrer de decisão fundamentada cujo teor será comunicado ao associado infrator.

Parágrafo único. Sempre será garantido o direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 14 A advertência será aplicada pela Diretoria, sempre com aviso de recebimento, informando o motivo.

Art. 15 Em caso de reincidência, a Diretoria poderá suspender os direitos do associado por tempo não superior à 90 (noventa) dias corridos, contratos a partir da data da ciência do associado infrator, o que poderá incorrer mediante notificação por escrito com aviso de recebimento.

Parágrafo único. O associado suspenso ficará, enquanto durar a punição, alijado de todas as atividades associativas, inclusive a participação em Assembleia Geral.

Art. 16 Das sanções de advertência e suspensão cabe pedido de reconsideração dirigido por escrito à Diretoria, no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 1º O pedido de reconsideração interposto será apreciado na reunião da Diretoria marcada para a data imediatamente posterior à aplicação da sanção, ou em reunião convocada exclusivamente para esse fim, em face da relevância do caso.

§ 2º A decisão em grau de recurso no tocante as sanções de advertência e suspensão proferidas pela Diretoria tem caráter definitivo e prescinde de homologação pela Assembleia Geral.

§ 3º A apreciação do recurso será feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo que ultrapassando este prazo, a punição será automaticamente extinta.

Art. 17 Persistindo o associado em infração, mesmo após a suspensão ou vindo cometer qualquer das infrações previstas no artigo 11, a Diretoria em decisão fundamentada, tomada por dois terços de seus membros, poderá decretar a exclusão do associado.

§ 1º Da decisão de exclusão caberá pedido de reconsideração à Diretoria da penalidade aplicada, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º Do não colhimento do pedido de reconsideração caberá recurso para a Assembleia Geral, que deverá ser apresentado no prazo de 5 (cinco) dias corridos.

§ 3º A Assembleia Geral deverá ser convocada, no caso de apresentação de recurso pelo associado infrator, pela Diretoria no prazo de até 60 (sessenta) dias, sendo que, ultrapassado este prazo a exclusão torna-se insubsistente.

§ 4º Quando o associado for um membro da Diretoria e do Conselho Fiscal, as penalidades serão aplicadas diretamente pela Assembleia Geral, não havendo possibilidade de recurso administrativo, uma vez que se trata de decisão de órgão supremo.

Art. 18 O associado excluído, poderá retornar ao quadro de associado após 2 (dois) anos de afastamento, desde que o retorno seja aprovado pela Diretoria e ratificado pela Assembleia Geral.

Art. 19 O não exercício de funções na qualidade de associado eleito para os quadros sociais pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos pode ser entendido pela Diretoria como pedido de demissão.

MICROFILMADO SOB N°

6 9 4 1

4

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Parágrafo único. A demissão importará no desligamento do quadro de associados da SOS PETS e acarretará na perda dos direitos associativos.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 20 São órgãos sociais da SOS PETS:

I – Assembleia Geral

II – Diretoria

III – Conselho Fiscal

§ 1º Os cargos ou funções da SOS PETS deverão ser exercidos sem retribuição pecuniária de qualquer espécie, ressalvado o reembolso de valores despendidos em prol da entidade.

§ 2º Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da SOS PETS, mas respondem pelos prejuízos que causarem, infringindo as leis ou as normas estatutárias.

SEÇÃO I

Assembleia Geral

Art. 21 A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores e os associados efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previsto no Estatuto.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da SOS PETS, que terá o voto de qualidade, quando houver empate.

Art. 22 As convocações para as Assembleias Gerais deverão ser feitas através de correspondência enviada aos associados fundadores e efetivos (pelo correio, com aviso de recebimento, ou por meio virtual, e-mail com resposta de recebimento) e afixação de edital em lugar bem visível da sede social.

§ 1º Do edital de convocação deverão constar, obrigatoriamente, o local de realização da Assembleia Geral, os horários das 1ª e 2ª convocações e a pauta dos assuntos a serem tratados.

§ 2º A correspondência para os sócios deverá ser enviada até sete dias corridos antes da data de realização da Assembleia Geral.

Art. 23 A Assembleia Geral dos associados se reunirá ordinariamente no primeiro sábado do mês de agosto de cada ano, para apreciar as contas, e a cada 2 (dois) anos, para eleger os novos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e, extraordinariamente, a qualquer período, quando convocada:

I – Pelo Presidente;

II – Pela Diretoria, através da maioria de seus membros;

III – Pelo Conselho Fiscal;

IV – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados, na forma do art. 60 do Código Civil Brasileiro, para tratar de assuntos de sua exclusiva competência, sendo necessário que esteja presente a metade e mais um dos que a requeiram.

§ 1º A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente e extraordinariamente, em primeira convocação, desde que se registre a presença de no mínimo a maioria absoluta dos sócios

MICROFILMADO SOB Nº

6 9 4 1

5

quites com suas contribuições e com direito a voto e em segunda convocação, que ocorrerá trinta minutos após a hora marcada para a primeira, com qualquer número de sócios quites com suas contribuições e com direito a voto.

§ 2º As deliberações da Assembleia Geral, são tomadas por maioria simples dos votos.

§ 3º Dos trabalhos da Assembleia Geral lavrar-se-á a respectiva ata, no livro correspondente.

Art. 24 Compete à Assembleia Geral dos Associados:

I – deliberar sobre a extinção da SOS PETS e a destinação de seu patrimônio;

II – reformar, no todo ou em parte, o Estatuto da SOS PETS;

III – eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;

IV – deliberar sobre os assuntos de relevância institucional que lhe forem submetidos pelos associados;

V – examinar e aprovar o balanço patrimonial e o demonstrativo da situação financeira da SOS PETS;

VI – apreciar, em grau de recurso, os casos de exclusão de associados.

Art. 25 Como órgão soberano da SOS PETS, a Assembleia Geral, convocada e instalada de acordo com este Estatuto, tem poderes para decidir todas as questões relativas à Associação.

SEÇÃO II

Diretoria

Art. 26 A Diretoria é um órgão colegiado subordinado à Assembleia Geral, responsável pela representação social da SOS PETS, bem como possui a responsabilidade administrativa da Associação, composta por associados fundadores e/ou efetivos, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 27 A Diretoria compõe-se de:

- a) Um Presidente
- b) Um Vice-Presidente
- c) Primeiro Secretário
- d) Segundo Secretário
- e) Primeiro Tesoureiro
- f) Segundo Tesoureiro
- g) Um Diretor de Comunicação.

§ 1º É facultado aos membros da Diretoria que estiverem no exercício do mandato a possibilidade de reeleição. Ao Presidente que estiver em exercício é permitida apenas uma reeleição consecutiva no referido cargo.

§ 2º Poderá a Diretoria criar Diretorias Especiais ou Comissões, cabendo ao Presidente a indicação dos Diretores.

Art. 28 A Diretoria reunir-se-á tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente ou por dois outros membros, competindo-lhe:

I – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, tomando as medidas necessárias à consecução dos fins sociais;

MICROFILMADO SOB Nº

6 9 4 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

6

- II – apresentar relatório ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral dos Associados, instruído com balanço patrimonial e com demonstrativo da situação financeira da SOS PETS;
- III – autorizar despesas;
- IV – cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- V – aprovar regulamentos para a realização de eventos da SOS PETS;
- VI – criar Diretorias Especiais ou Comissões;
- VII – identificar os problemas e apresentar soluções para o desenvolvimento de uma política de proteção e defesa dos animais;
- VIII – indicar a Assessoria Jurídica;
- IX – elaborar plano de trabalho e executá-lo

Art. 29 Os membros da diretoria votarão paritariamente, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, quando houver empate.

Art. 30 Os cargos da Diretoria não são cumulativos.

Art. 31 Compete ao Presidente:

- I – representar a SOS PETS, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e nas relações com os Poderes Públicos, Associações e afins;
- II – constituir procurador, quando necessário; ou designar representante em caráter eventual;
- III – firmar com o Tesoureiro, o balanço patrimonial anual, a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária.
- IV – firmar contratos e convênios, após aprovação pela Diretoria;
- V – representar em público a SOS PETS;
- VI – convocar ordinária e extraordinariamente a Assembleia Geral dos Associados, presidindo-a;
- VII – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VIII – convocar o Conselho Fiscal, quando julgue necessário;
- IX – nomear os Diretores para Diretorias Especiais ou Comissões;
- X – atuar efetivamente, segundo as finalidades da SOS PETS, em defesa dos animais e na conscientização da população acerca da causa animal;
- XI – dirigir a administração, exercendo ou delegando atribuições dessa natureza aos Diretores;
- XII – assinar com o Tesoureiro os cheques e documentos relativos à movimentação de numerários;
- XIII – propor a indicação de profissional de saúde que preste serviço utilitário aos animais pela SOS PETS;
- XVI – imprimir seus próprios métodos para eficiência da administração, na estruturação de órgãos e serviços;
- XV – convocar eleições gerais;
- XVI – baixar atos na competência de sua administração
- XVII – solucionar os casos de urgência, dando disso conhecimento à Diretoria, em sua primeira reunião;
- XVIII – assinar as atas juntamente com o Secretário.

Art. 32 Compete ao Vice-presidente:

- I – auxiliar o Presidente nas atribuições que se fizerem necessárias;

MICROFILMADO SOB Nº

6 9 4 1

7

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP



- II – substituir o Presidente nos casos em que este estiver impossibilitado.
- III – assumir a presidência, em caso de vacância, até o término do mandato.

Art. 33 Ao Primeiro Secretário compete:

- I – atuar efetivamente, segundo as finalidades da SOS PETS, em defesa dos animais e na conscientização da população acerca da causa animal;
- II – executar os planos de ação estabelecidos pela Diretoria;
- III – substituir o Diretor Presidente em todas as suas funções, quando de sua ausência e/ou impedimento, bem como do Vice-Presidente.
- IV – organizar e ter sob sua guarda os arquivos da Associação;
- V – secretariar os trabalhos da Diretoria;
- VI – organizar, planejar e executar as tarefas e delegações referentes aos serviços de administração;
- VII – redigir, elaborar e lavrar as Atas das Reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- VIII – cuidar, preparar e responder as correspondências da Associação, assinando as que lhe competir;
- IX – ter sob sua guarda o Livro de Atas e demais documentos relativos à Secretaria;
- X – providenciar o registro de documentos e livros para o uso da Associação.

Art. 34 Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o cargo de Primeiro Secretário, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 35 Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, auxílios, subvenções e donativos em espécie, mantendo em dia a escrituração toda comprovada;
- II – Pagar as contas das despesas autorizadas pelo Presidente;
- III – Assinar com o Presidente, os cheques e demais papéis relativos ao movimento de valores;
- IV – Firmar recibos
- V – Apresentar relatórios da receita e despesa;
- VI – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VII – Preparar e submeter à aprovação do Conselho Fiscal, o balancete mensal e o balanço financeiro anual;
- VIII – Controlar o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive as contas bancárias.
- IX – Estar presente no ato de prestação de contas.

Art. 36 Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – auxiliar o Primeiro Tesoureiro no desempenho de suas funções, substituindo-o nas faltas e impedimentos;
- II – Em caso de vacância, assumir o cargo de Primeiro Tesoureiro, até o término do mandato;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

MICROFILMADO SOB N°

6941

8

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP



Art. 37 Ao Diretor de Comunicação compete:

- I – promover ações ligadas à divulgação da SOS PETS;
- II – implementar projetos de marketing;
- III – dar publicidade aos atos dos órgãos sociais;
- IV – intermediar relações e contatos da entidade com veículos de comunicação e outras entidades;
- V – dar entrevistas representando a SOS PETS, quando designado;
- VI – executar campanha de divulgação da posse responsável;
- VII – executar campanha de divulgação de esterilização dos animais;
- VIII – atuar efetivamente, na divulgação dos animais para doação;
- IX – criar, manter e atualizar o banco de dados e lista de e-mails para divulgação on-line;
- X – criar, manter e atualizar o site da SOS PETS.

SEÇÃO III

Conselho Fiscal

Art. 38 O Conselho Fiscal, integrado por 03 (três) Conselheiros, é o Órgão de Fiscalização da Gestão Financeira da SOS PETS.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal será integrado por associados fundadores e/ou efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 39 Compete ao Conselho Fiscal da SOS PETS:

- I – fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- II – deliberar sobre os relatórios e as contas da Diretoria, fazendo constar de sua obrigatoriedade e prévia manifestação escrita, todas e quaisquer observações que julgar necessária à deliberação da Assembleia Geral.
- III – examinar o livro caixa e documentos da tesouraria, bem como os respectivos balancetes e as contas fiscais, lavrando o competente parecer que acompanhará o relatório da diretoria.
- IV – opinar sobre assuntos referentes a finanças da entidade, dar parecer e inquirir, por escrito, quanto aos assuntos que sejam submetidos ao seu julgamento.
- V – propor à diretoria as medidas que reputar de interesse financeiro ou econômico para o desenvolvimento da entidade

Art. 40 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, antes da deliberação das contas pela Assembleia Geral, e, extraordinariamente, sempre que julgar necessário ou for convocado pelo Presidente da SOS PETS, ou por 2 (dois) membros da Diretoria ou ainda por maioria simples da Assembleia Geral.

Artigo 41 As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos de seus membros presentes.

Art. 42 De todas as reuniões se lavrará ata, em livro próprio. As atas serão assinadas por todos os membros presentes.

CAPÍTULO VI

MICROFILMADO SOB Nº

6941

9

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

PROCESSO ELEITORAL

Art. 43 A Assembleia Geral dos Associados elegerá os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, anualmente, podendo candidatar-se todos os associados fundadores e efetivos residentes nos municípios da base territorial de Assis e Região.

Parágrafo único. A eleição realizar-se-á no primeiro sábado do mês de agosto, não sendo permitido o voto por correspondência.

Art. 44 São inelegíveis os menores de 18 (dezoito) anos e os não emancipados. Os analfabetos são inelegíveis para o Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O associado que tiver qualidade para candidatar-se, poderá apresentar registro para candidatura na Secretaria até 10 (dez) dias antes do dia da votação.

Art. 45 A eleição para os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal far-se-á por voto direto e secreto, ou por aclamação, se for o caso, sendo vedado o voto por procuração.

§ 1º A eleição será decidida pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro prévio dos candidatos.

§ 2º Em caso de empate, será considerado eleito o membro mais velho.

§ 3º A posse dos eleitos dar-se-á em quinze dias após a eleição.

Art. 46 Ocorrendo vacância na Diretoria e no Conselho Fiscal, a vaga será preenchida no prazo de 90 (noventa) dias em eleições extraordinária para preenchimento do cargo.

Art. 47 No caso de vacância das funções de Diretoria e Conselho Fiscal, e não havendo ainda associados efetivos, caberá ao Presidente nomear aqueles que preencherão as funções vagas, devendo escolher entre os associados com mais tempo de voluntariado.

Parágrafo único. O mandato terá validade até a data de novas eleições.

Art. 48 As cédulas usadas no pleito poderão ser manuscritas, impressas ou xerocopiadas, mas com rubrica do Secretário.

Art. 49 A Apuração será executada pelos escrutinadores designados, processando-se em público.

Art. 50 O resultado da eleição será publicado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, pelo menos duas vezes em jornal local, bem como em meio eletrônico digital de acesso público.

CAPÍTULO VII

FINANÇAS OU RECURSOS

Art. 51 A SOS PETS será mantida pelas contribuições espontâneas dos integrantes de seu quadro associativo, por parcerias e convênios e por doações recebidas, sem encargo, de pessoas físicas ou jurídicas, de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras, contanto que não impliquem em sua subordinação a compromissos e interesses que entrem em conflito com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Parágrafo único. A receita da Associação somente poderá ser aplicada na consecução de seus objetivos estatutários.

MICROFILMADO SOB Nº

10

6941

CAPÍTULO VIII

PATRIMÔNIO E RECEITAS

Art. 52 O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados na escritura pública e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§ 1º As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§ 2º A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral;

§ 3º A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados, estão sujeitos à admissão da Assembleia Geral.

Art. 53 O balanço anual deverá ser publicado 1(um) mês antes da data da Assembleia Geral, podendo a divulgação ocorrer por meio eletrônico digital de acesso a todos os associados fundadores e efetivos.

Parágrafo único. O balanço mensal deverá ser publicado mensalmente em página eletrônica da Associação.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54 O presente estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados votantes em dia com suas obrigações sociais, sendo o quórum necessário para aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo que, em primeira chamada requer-se a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 55 A associação poderá ser dissolvida por deliberação da maioria absoluta dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, a qual só se poderá realizar com a presença de, no mínimo 3/4 (três quartos) dos associados fundadores e efetivos.

§ 1º Não obtido o quórum de três quartos, será feita nova convocação, para 15 (quinze) dias após a 1ª convocação, em que o quórum necessário será de 2/3 (dois terços).

§ 2º Persistindo a falta de quórum, será feita uma terceira convocação, para 15 (quinze) dias após a segunda convocação, em que se poderá deliberar com qualquer número de sócios contribuintes quites com suas contribuições sociais.

§ 3º Dissolvida a SOS PETS e liquidado o seu passivo, o patrimônio social remanescente reverter-se-á às Associações congêneres, indicadas pela Assembleia Geral.

Art. 56 Poderá a SOS PETS filiar-se a associações de proteção e amparo aos animais de âmbito nacional ou internacional, mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 57 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

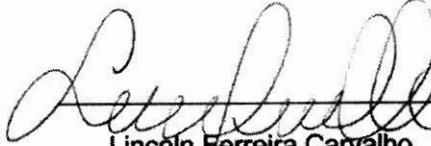
MICROFILMADO SOB Nº

6941

11

Art. 58 Este Estatuto, com as alterações ora aprovadas, entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

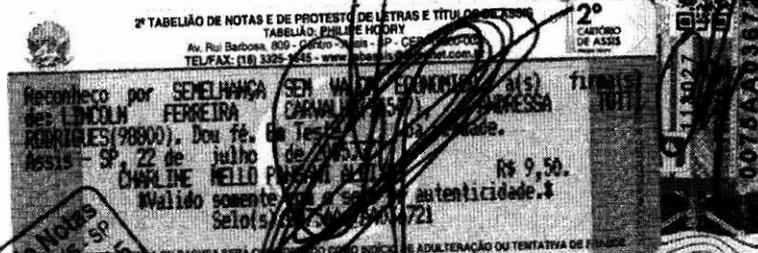
Assis, 22 / 07 / 2015


Lincoln Ferreira Carvalho
Presidente da SOS PETS

2º CARTÓRIO


Andressa Totti Rodrigues
Advogada
OAB/SP 360.851

2º CARTÓRIO



2º Tabelionato de Notas
Av. Rui Barbosa, 899 - Assis - SP
Fone: (18) 3325-1816
Charline Hello Pansani Almeida
Escritora Autorizada

MICROFILMADO SOB Nº

6941

12

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP



Breves considerações acerca das atividades desenvolvidas pela SOS Pets Protetora dos Animais de Assis/SP.

A SOS Pets Protetora dos Animais é organização não governamental, sem fins lucrativos, com sede à Rua Benedito Spinardi, nº 868 – Jardim Europa, na cidade de Assis/SP – CEP 19.814-050, inscrita no CNPJ sob o nº 21.139.000/0001-47.

Em sua missão, SOS Pets é um movimento de voluntários que visam o bem estar animal e o equilíbrio do meio ambiente, baseada nos valores de justiça, liberdade, participação da comunidade, fraternidade, respeito à diversidade e solidariedade, dirigidas principalmente à população de baixa renda que não possui acesso à informação sobre castração e atendimento veterinário, visando assim contribuir com a transformação das sociedades. A SOS Pets desenvolve seu trabalho desde 2014 como ONG, todavia, seus voluntários atuam no combate aos maus tratos e bem estar animal desde os primórdios.

O objetivo da ONG é promover a castração de animais de rua e famílias carentes, bem como atendimento aos casos críticos que necessitem de atendimento veterinário. Para isso, conta com o apoio da população assisense e da região, que faz doações de ração, medicamentos, valores para custear tratamento de animais resgatados em risco. Conta ainda com incisiva participação na luta contra os maus tratos animais, seja de qualquer ordem.

A SOS Pets, não possui abrigo próprio e, para que possa cuidar de animais debilitados, conta com lares temporários de seus voluntários, onde o animal é recuperado e, posteriormente, encaminhado para adoção responsável com acompanhamento dos voluntários.

Este relatório apresenta uma descrição sucinta das atividades desenvolvidas, a partir de dados levantados junto à diretoria e voluntários,

visando informar e contribuir para um meio ambiente equilibrado no qual todos têm o mesmo valor, independente da espécie.

Assis, 31 de Agosto de 2016.


Aparecida Regina Alves Santiago Fantinatti
Presidente em exercício

ATA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA ANO 2015 DA
ASSOCIAÇÃO SOS PETS PROTEÇÃO DOS ANIMAIS

Aos 21 de julho do ano de 2015, às 20h35, na Rua Benedito Spinardi, 868, Centro, Assis, São Paulo, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os associados fundadores a seguir relacionados:

- **Lincoln Ferreira Carvalho**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 293.864.588-02;
- **Ana Elisa Corrêa**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 272.863.958-23;
- **Daniela Iartelli**, brasileira inscrita no CPF sob nº 143.350.218-60;
- **Victor Daniel Iartellu**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 403.908.268-04, e
- **Vânia Helena Amarante**, brasileira inscrito no CPF sob nº 250.663.998-52.

Além dos associados acima indicados fizeram-se presentes:

Aparecida Regina Alves Santiago Fantinatti, brasileira, inscrita no CPF sob nº 272.960.308-52; **Carolina Dedubiane do Nascimento**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 407.066.988-43; **Aline Almida de Oliveira**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 304.150.668-83; **Simone Silva de Santana**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 286.646.578-40; **Jorge Kreuz**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 260.620.638-00; **Elza Maria Longhini Nobile**, brasileira, inscrita no CPF sob nº CPF n. 050.283.808-64; **Bruna da Silva Bellé**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 372.545.038-25; **Erica Passarelli** brasileira, inscrita no CPF sob nº 300.758.258-05, **Silmara Ferreira**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 204.585.698-44 e **Hellane de Souza Freire Barbosa**, brasileira, inscrita no CPF sob nº 120.191.648-84.

Constatada a presença da maioria absoluta dos membros componentes da Associação, o Presidente Lincoln Ferreira de Carvalho declarou aberto os trabalhos, apresentando a pauta de discussões com a seguinte **ORDEM DO DIA:**

1. Mudança da sede social;
2. Deliberação sobre proposta de alteração de estatuto;
3. Pedidos de dispensa de cargo/função e do corpo de associados realizado pelos membros Maurício de Lábo Freitas, Priscila Martins de Oliveira, Adelson dos Santos, Thais Alves Rojas, Ana Elisa Corrêa, Victor Daniel Iartelli, Vânia Helena Amarante e Francielli Pedroso de Queiroz;
4. Recomposição dos cargos/funções ocupadas pelos associados dispensados, mediante eleição de novos candidatos aos cargos deixados.

MICROFILMADO SOB Nº

6 9 4 1

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Lincoln Ferreira de Carvalho
RS:

[Handwritten signature]

aqueles que preencheriam as funções vagas, devendo dar preferências aos associados com mais tempo de voluntariado.

Desse modo, **Aparecida Regina Alves Santiago Fantinatti**, passou a ocupar o cargo de Vice-Presidente; **Carolina Dedubiane do Nascimento**, o cargo de 1ª Secretária; **Heliane de Souza Freire Barbosa**, o cargo de 2ª Secretária; **Aline Almeida de Oliveira**, o cargo de 1ª Tesoureira; **Simone Silva de Santana**, o antigo cargo de Diretora Social, agora denominado Diretora de Comunicação; **Jorge Kreuz**, **Elza Maria Longhini Nobile** e **Bruna Bellé**, os três cargos do Conselho Fiscal.

Tendo em vista a alteração estatutária, ficou definido que os mandatos terão duração de 2 (dois) anos, de forma que a próxima eleição será realizada no dia 05 de agosto de 2017.

Apesar de serem todos nomeados, não houve declaração de reservas ou restrições.

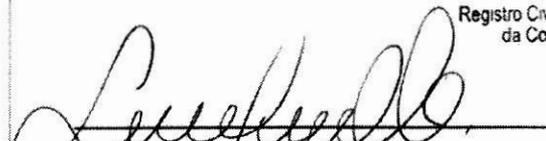
ENCERRAMENTO E APROVAÇÃO DA ATA: Terminados os trabalhos, inexistindo qualquer outra manifestação, lavrou-se a presente ata que, lida, foi aprovada e assinada por todos os presentes.

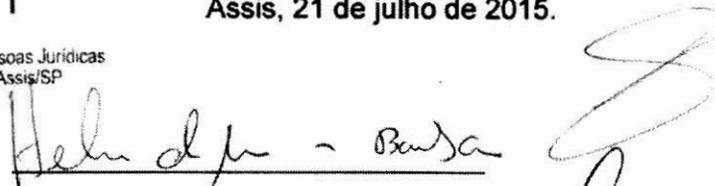
MICROFILMADO SOB Nº

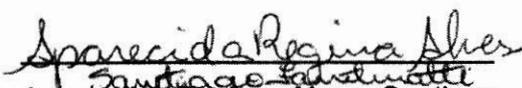
6941

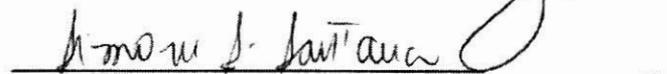
Assis, 21 de julho de 2015.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

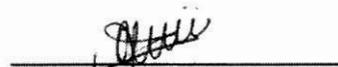

Lincoln Ferreira Carvalho
Presidente


Heliane de Souza Freire Barbosa
2ª Secretária


Aparecida Regina Alves Santiago
Fantinatti
Vice-Presidente

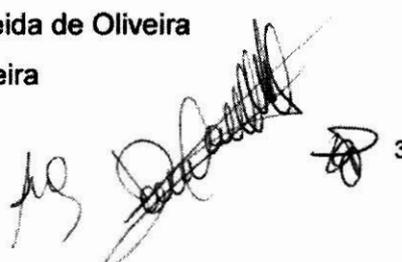

Simone Silva de Santana
Diretora de Comunicação


Carolina Dedubiane do Nascimento
1ª Secretária


Aline Almeida de Oliveira
1ª Tesoureira


Daniel



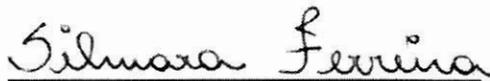


3



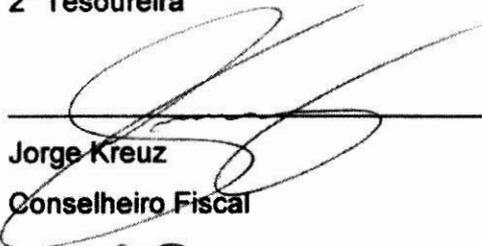
Daniela Iartelli

2ª Tesoureira



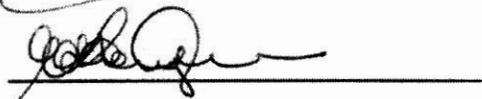
Silmara Ferreira

Associada - Testemunha



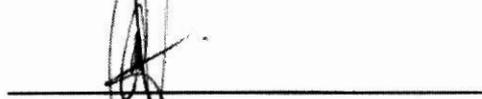
Jorge Kreuz

Conselheiro Fiscal



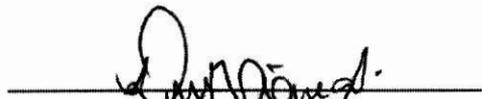
Elsa Maria Longhini Nobile

Conselho Fiscal



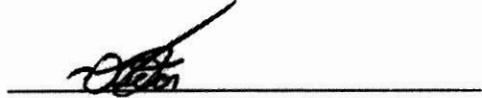
Bruna da Silva Bellé

Conselho Fiscal



Ana Elisa Corrêa

Associada - Testemunha



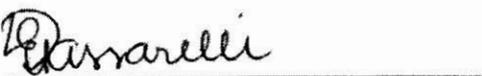
Victor Daniel Iartelli

Associado - Testemunha



Vânia Helena Amarante

Associado - Testemunha



Erica Passarelli

Associada - Testemunha

MICROFILMADO SOB Nº

6941

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.139.000/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/2014
NOME EMPRESARIAL SOS PETS PROTETORA DOS ANIMAIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA		
LOGRADOURO R BENEDITO SPINARDI	NÚMERO 868	COMPLEMENTO
CEP 19.814-050	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ASSIS
ENDEREÇO ELETRÔNICO ANDREFIDELIS@CONTABEM.CNT.BR		UF SP
ENDEREÇO (18) 3324-8401		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **27/07/2016** às **15:30:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1